

Esclarecimento 26/06/2019 14:01:04

Licitante faz os seguintes questionamentos: 1. No item 1, do termo de referência, há quadro resumo que assinala áreas de banheiros e laboratórios como insalubres. Contudo, o item 1.6, do termo de referência, afirma que "as determinações de áreas insalubres serão realizadas após a apresentação de laudo pela licitante (...)". Acredita-se que tal laudo apenas será exigido após a contratação, CORRETO? Contudo, para este momento de apresentação de propostas, as licitantes deverão apresentar proposta de preço prevendo os custos com pagamento de adicional de insalubridade para as áreas assinaladas como insalubres no quadro do item 1, do termo de referência, CORRETO? 2. O item 5.4, do termo de referência, informa a produtividade considerada para efeito do cálculo na composição dos custos. A licitante poderá utilizar produtividade maior? 3. O item 13.1, do termo de referência, estabelece relação e quantitativos de materiais. Na análise de aceitabilidade da proposta de preço, será cobrado o quantitativo disposto no referido item? 4. As quantidades de materiais relacionadas no item 13, do termo de referência, trata-se de estimativa mensal ou anual? 5. Com relação a conta depósito vinculada, percebe-se divergência entre os percentuais utilizados nas planilhas fornecidas no edital e aqueles previstos no Anexo XII da IN n.º 05/2017. Quais percentuais serão aceitos quando da análise da aceitabilidade da proposta?

Fechar



Resposta 26/06/2019 14:01:04

Seque as devidas respostas: 1 - O laudo será exigido somente para contratação. Para a composição dos custos, as empresas deverão levar em consideração este item nos postos com indicação de insalubridade na Planilha estimativas de custos constante no Termo de Referência (Anexo XV). Peco leitura do item 5.4 do Termo de Referência, incluindo as notas da tabela, para maiores esclarecimentos. 2 - O Edital traz a questão de produtividade no seu item 7.4 (e subitens), o qual permite uma produtividade diferenciada na proposta de precos, desde que comprovada a exequibilidade da proposta, não altere o objeto da contratação e não contrarie dispositivos legais vigentes. A Instrução Normativa Nº 05/2017, no seu Anexo VII-A, nas orientações para o ato convocatório traz o seguinte: "6.2. As disposições para apresentação das propostas deverão prever que estas sejam apresentadas de forma clara e objetiva, estejam em conformidade com o ato convocatório, preferencialmente na forma do modelo previsto Anexo VII-C, e contenham todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso: d) a produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;" Já o item 05 do Termo de Referência determina qual é a "produtividade mínima" aceitável. Portanto, entende-se que é permitido produtividade diferente da estabelecida, desde que seja apresentada a devida comprovação da exequibilidade, bem como, que seja superior a produtividade mínima estabelecida no item 5 do Termo de Referência. 3 - O quantitativo é estimado, devendo a empresa comprovar a exequibilidade da sua proposta. Esclareco que o quantitativo indicado na estimativa foi baseada no consumo de anos anteriores, funcionamento da UFCA em 03 (três) turnos e no fluxo de pessoas nos Campi da UFCA, portanto próximo a realidade. Peco leitura dos itens 13.2 e 13.3 do Termo de Referência para maiores esclarecimentos. 4 - Trata-se de Quantitativo ANUAL, conforme pode ser comprovado pelas tabelas de cálculos de custos estimados. 5 - Para análise das planilhas de custos, referentes aos percentuais de 13º salário, Férias e 1/3 constitucional e as Multas sobre FGTS deverão conter os percentuais indicados na legislação em vigor. Recomenda-se observa a memória de cálculos dos valores estimados. Observe, ainda, os anexos do Termo de Referência: Anexo II (Planilha de custos e formação de preços) e Anexo VII (Memória de Cálculo). Outrossim, informo que não há de se confundir os custos efetivos do contrato, que serão cobrados pela empresa e suportados pela Administração, com a reserva mensal a ser recolhida em conta vinculada, porquanto a referida reserva constitui mero provisionamento. Portanto para efeito de análise de custos (planilha) deve a empresa seguir as orientações anterior. Para os provisionamentos, será utilizado os percentuais do Anexo XII da IN nº 05/2017.

Fechar